

Atibaia, 13 de junho de 2022

REF.: PE 04/2022 – Memorando 6923/2022 – Venda da Folha de Pagamento

Esclarecemos a seguir as dúvidas do Banco Santander (Brasil) S.A

1.Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

R. SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia - CNPJ 45.743.580/0001-45

2.Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

R. São pagos pelo INSS

3.A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

R. Prejudicada

4.Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada.

R. Não há outro CNPJ

5.Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pgto seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

R. Sim. Prejudicada

6.Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

R. Sim.

7.Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

R. Não há autorização da administração da SAAE para que se instale dependências bancárias de atendimento em nossa empresa.

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Não. Qualquer Instituição, de qualquer segmento, poderá requerer a exposição de seus produtos e serviços nas dependências da SAAE. Pedido este que será analisado e, mediante conveniência da administração, decidido.

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

R. Sim, dispomos das referidas informações. Serão disponibilizadas assim que obtivermos autorização dos empregados para fornecer estes dados, em função da Lei Geral de Proteção de Dados. No prazo de até 45 dias.

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado. A pirâmide consta no TR, anexo I, item 2.12, do presente Edital.

11. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

R. a) 260 b) 260 c) 227 efetivos, 04 em Comissão, 29 estagiários.

12. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Somos uma Autarquia municipal e o rating está vinculado ao da Prefeitura Municipal de Atibaia.

13. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual

trafegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

R. Já possuímos conta jurídica e Internet Banking.

14. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Master, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

R. Já possuímos o cadastro.

15. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

R. Sim.

16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

R. Sim.

17. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

R. Conforme o item 9.4 a proposta comercial deverá ser rubricada e assinada. As demais declarações deverão ser assinadas. Não há necessidade de apresentar a documentação solicitada numerada através de índice / sumário.

18.No item 13.1 está disposto que a execução do serviço deverá se dar após 30 (sessenta) dias da assinatura do contrato, todavia tendo em vista a complexidade de estabelecer todos os sistemas necessários ao Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento desta prefeitura, pedimos que seja ratificado nosso entendimento de que o prazo para início da prestação de serviços será de até 90 dias.

R. Não há item 13.1 no presente Edital.

### **Crédito Consignado**

1.Qual a legislação aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

R. Legislação aplicada: Lei Federal 10.820/2003 + Lei Federal 14.131/2021

2.Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise, se houver;

R. Não há Estatuto.

3.A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada da Entidade, pedimos disponibilizá-la para análise;

R. Fornecida pela Instituição Financeira e analisada e validada pela SAAE.

4.Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira vencedora do presente processo administrativo a credenciará como Consignatária junto ao Ente Licitante? Caso negativo, a contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso seja um processo independente, pedimos disponibilizar o edital de credenciamento ou outro instrumento equivalente;

R. Conforme item 2.6 do TR, contante do anexo I, – Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos empregados empréstimos em consignação após a assinatura de convênio específico junto ao SAAE

5.Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

R. Não há outras entidades.

6.A Entidade Licitante opera com site averbador? Se sim, qual o site? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

R. Não.

7.Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

R. Não há.

8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante analise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?

R. A informação de margem é informada pela SAAE através de declaração emitida pelo RH da empresa a cada empregado interessado em contratar empréstimo consignado. Não há interesse em mudar este processo.

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

R. Serão disponibilizados nome e dados dos responsáveis que intermediarão com a Instituição Financeira.

10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?

R. Bradesco, CEF e SICOB. As respectivas margens consignadas são de 30%.

11. Há restrição qto a concessão de consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

R. Sim

12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

R. Sim.

13. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

R. 30 %

14. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

R. O máximo de 120 meses. Não há legislação.

15. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

R. Sim. Valor este correspondente a 30% do valor líquido da rescisão.

16. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

R. Não.

17. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? É negociável?

R. Sim. Seis meses.

18.A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

R. Não.

19.Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

R. Sim.

20.É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

R. Sim. Não há limite, desde que não ultrapasse os 30% permitido para desconto de consignação.

21.Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

R. Sim.

22.Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor– se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

R. Esta informação consta da Declaração emitida pelo RH onde consta o limite de margem consignável.

23.Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

R. Sim. Em campo específico constante da declaração que o RH entrega ao empregado interessado na contratação do empréstimo consignado.

24. Tendo em vista que o objeto do presente certame exige que a Contratada realize o pagamento da folha de pagamento desta Ilustre Autarquia, questionamos: “está correto o entendimento de que a exigência de dados bancários conforme o item 9.4.b do edital serão desconsiderados e, por outro lado, a Contratante deverá disponibilizar tal informação?”

R. Sim.

25. Em razão da prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento ser muito complexa e morosa, tendo em vista que existe a necessidade de abertura de contas dos empregados, implantação do sistema e, demais questões a serem solucionadas antes da implantação dos serviços, questionamos: “está correto o entendimento de que será concedido um prazo maior para início da prestação de serviços, prazo este de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço?”

R. O prazo é de 30 dias, podendo ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura e disponibilização dos dados do empregados para abertura das contas.

Portanto temos a salientar e reafirmar que serão aceitos as propostas apenas conforme o especificado no referido Edital.

Miki Moriyama  
Pregoeira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD55-9BD6-7FB6-F1A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIKI MORIYAMA (CPF 048.XXX.XXX-36) em 13/06/2022 16:47:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CD55-9BD6-7FB6-F1A6>